

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Gurupá/PA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA** aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao parágrafo 2º, do art.165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, da Lei Orgânica do Município de Gurupá, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Gurupá para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Gurupá e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de Gurupá; e
- VI - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. Serão realizadas ações integradas de Governo definidas em diretrizes estratégicas voltadas para as áreas de menor índice de qualidade de vida.

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, são aquelas apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que fazem parte do Plano Plurianual, relativo ao quadriênio 2022 - 2025.

Parágrafo Único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme Lei Orgânica do Município de Gurupá.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal;

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II - Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto da Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, especificados no art. 4º desta Lei; e

c) discriminação da legislação da receita.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados na Lei Orçamentária Anual por programas.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, ou da seguridade social.

§ 5º As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5; e
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - aplicação direta – 90; ou

II - a definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 9º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A elaboração da Proposta Orçamentária, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2023.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2023, segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2021.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, mediante a utilização da inflação acumulada do período.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 14. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2024; e

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 15. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 16. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2023.

Parágrafo Único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 17. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos.

Art. 19. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência participará em até um por cento do total da receita corrente líquida.

Art. 20. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para Autarquias terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no caput deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 10 de setembro, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2024, conforme estabelecido na Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009, acrescentado pela Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações

Art. 23. Na programação das despesas, será vedado:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não consideram as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Gurupá;

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais; e

VI - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 2º Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

Subseção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 24. As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 25. A destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. A destinação de recursos a título de “contribuições”, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 27. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsidio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 28. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos artigos 24, 25, 26 e 27.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 29. A execução das despesas de que tratam os artigos 24, 25, 26 e 27, deste Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 31. O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 32. São considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 33. Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas no respectivo Orçamento.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO

PROVISÓRIA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. Ficam os poderes Legislativos e Executivo, bem como, os Fundos Especiais e Autarquias, na forma de que prevê o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal observada às normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta lei e na lei orçamento para o exercício 2024, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, dentro de um mesmo programa para outra ou de órgão para outro, entre elementos de despesas, dentro de um mesmo programa de governo através de ato administrativo.

§1º os poderes Legislativo e Executivo assim como os Fundos Especiais e Autarquias, quando necessário, poderão a abrir novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recurso dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesas, via ato administrativo, quando da execução orçamentária de 2023.

§ 2º as autorizações do que trata este artigo não implicarão no percentual de suplementação definido na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

§ 3º para fins do disposto do art. 34 deste Lei considera-se:

I – transposição: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

II – remanejamento: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recurso de um órgão para o outro, redistribuir;

III – transferência: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2024 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, assim como o excesso de arrecadação do exercício, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes a unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupá.

§ 1º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

§ 2º No mês de encerramento do exercício financeiro, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 37. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo 1º, do art.8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 40. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovada até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 42. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Gurupá e substanciada pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - contratos de serviços;
- VII - as operações oficiais de crédito; e
- VIII - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 44. O desembolso dos recursos financeiros, para manutenção do Poder Legislativo Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, não poderá ultrapassar o percentual relativos ao somatório da receita tributária Municipal e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente

realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Gurupá é de 7% (sete por cento).

Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

- I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e
- II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

Art. 46. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 47. Não serão objetos de limitação:

- I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
- III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Gurupá, observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 49. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art.169 da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Gurupá, Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 47 desta Lei

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Gurupá, no corrente exercício, Lei que vise alterar a legislação tributária para 2024, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2024, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 54. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 55. A avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 56. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupá/PA, em 05 de julho de 2023.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Gurupá

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 05/07/2023


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2021



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL 2024

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	SALDO							
	2020	2021	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	696.775,30	733.412,28	778.077,09	713.832,19	801.419,40	702.999,48	825.461,98	693.665,53
DECUÇÕES (II)	2.428.821,31	2.556.530,60	2.712.223,31	2.488.278,27	2.793.590,01	2.450.517,55	2.877.397,71	2.417.981,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.369.731,33	3.546.914,40	3.762.921,49	3.452.221,55	3.875.809,13	3.399.832,57	3.992.083,41	3.354.691,94
Haveres Financeiros								
(-) Restos a Pagar Processado	940.910,02	990.383,79	1.050.698,16	963.943,27	1.082.219,10	949.315,00	1.114.685,68	936.710,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(1.732.046,01)	3.289.942,88	3.490.300,40	3.202.110,46	3.595.009,41	3.153.517,03	3.702.859,69	3.111.646,80
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)								
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.732.046,01)	3.289.942,88	3.490.300,40	3.202.110,46	3.595.009,41	3.153.517,03	3.702.859,69	3.111.646,80
RESULTADO NOMINAL (Atual - Anterior)	108.772,49	5.021.988,89	200.357,52	(288.189,94)	104.709,01	(48.593,43)	107.850,28	(41.870,23)

NOTA TÉCNICA: CONSIDERANDO COMO TAXA DE INFLAÇÃO PARA 2024, 2025 E 2026: 3,25%; 3,25% E 3,25%, RESPECTIVAMENTE. CONSIDERANDO A TAXA DE CRESCIMENTO NO PERCENTUAL DE 3 % P/ 2024, 2025 E 2026

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante (4)	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante (4)	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante (4)	(c / PIB) x 100
Receita Total	253.145.000,00	232.243.119,27	0,125	260.740.000,00	228.719.298,24	0,13	268.562.200,00	225.682.521,01	0,133
Receitas Primárias (I)	231.765.182,00	212.628.607,34	0,115	238.718.137,46	209.401.874,96	0,12	245.879.681,58	206.621.581,16	0,122
Despesa Total	253.145.000,00	232.243.119,27	0,125	260.740.000,00	228.719.298,24	0,13	268.562.200,00	225.682.521,01	0,133
Despesas Primárias (II)	253.145.000,00	232.243.119,27	0,125	260.740.000,00	228.719.298,25	0,13	268.562.200,00	225.682.521,01	0,133
Resultado Primário (III) = (I - II)	-21.379.818,00	-19.614.511,93	0,011	-22.021.862,54	-19.317.423,28	-0,01	-22.682.518,42	-19.060.939,85	0,011
Resultado Nominal	200.357,52	183.814,24	0,000	104.709,01	91.850,01	0,00	107.850,28	90.630,49	0,000
Dívida Pública Consolidada	778.077,09	713.832,19	0,000	801.419,40	702.999,48	0,00	825.461,98	693.665,53	0,000
Dívida Consolidada Líquida	3.490.300,40	3.202.110,46	0,002	3.595.009,41	3.153.517,03	0,00	3.702.859,69	3.111.646,80	0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

*Valor do PIB Estado projetado para 2022: 202.298.000.000,00

FONTE: SEFIN, considerando como taxa de inflação 3,89%; 4%; 3,75%; 3,25%; 3,25%; 3,25%; 3,25%; 3% para os anos acima considerados. Considerando a Taxa de Crescimento no Percentual de 3% p/ 2024, 2025 E 2026.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ EM
1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% PIB	% RCL ES/RCL	Metas Realizadas		% PIB RC Realizada / % PIB	% RCL	Variação	
	Em 2022	(a)			Em 2022	(b)			Valor	(c) = (b-a)
Receita Total ⁽¹⁾⁽²⁾	210.335.000,00	210.335.000,00	0,8997	1,1735	186.627.340,42	186.627.340,42	0,80	1,10	-23.707.659,58	-11,27
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾⁽²⁾	162.060.100,00	162.060.100,00	0,6932	0,9042	178.271.426,75	178.271.426,75	0,76	1,05	16.211.326,75	-
Despesa Total ⁽³⁾	210.335.000,00	210.335.000,00	0,8997	1,1735	254.816.242,46	254.816.242,46	1,09	1,50	44.481.242,46	21,15
Despesas Primárias (II) (3)	112.435.366,48	112.435.366,48	0,4809	0,6273	185.172.535,13	185.172.535,13	0,79	1,09	72.737.168,65	-
Resultado Primário (III) = (I -II)	49.624.733,52	49.624.733,52	0,4188	0,2769	-6.901.108,38	-6.901.108,38	-0,03	-0,04	-56.525.841,90	-
Resultado Nominal	-102.345,21	-102.345,21	-0,0004	-0,0006	-17.661.488,71	-17.661.488,71	-0,08	-0,10	-17.763.833,92	-
Dívida Pública Consolidada	696.775,30	696.775,30	0,0030	0,0039	-1.287.142,14	-1.287.142,14	-0,01	-0,01	-590.366,84	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.732.046,00	-1.732.046,00	-0,0074	-0,0097	-8.166.336,39	-8.166.336,39	-0,03	-0,05	-6.434.290,39	-

(24) valor da RCL de 2022 Orçado

R\$ 179.239.000,00

Valor da RCL de Executada

R\$ 170.368.176,47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

ANEXO E METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

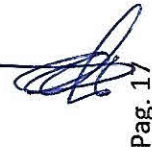
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2025	%
Receita Total	162.736.000,00	210.335.000,00	29,24	216.645.000,00	3,00	253.145.000,00	16,85	260.740.000,00	3,00	268.562.200,00	3,00
Receitas Primárias (I)	162.405.661,53	162.060.100,00	20,87	195.888.591,00	20,87	231.765.182,00	18,31	238.718.137,46	3,00	245.879.681,58	3,00
Despesa Total	162.736.000,00	210.335.000,00	29,24	216.645.000,00	3,00	253.145.000,00	16,85	260.740.000,00	3,00	268.562.200,00	3,00
Despesas Primárias (II)	162.255.560,87	112.435.366,48	-	216.645.000,00	92,68	253.145.000,00	16,85	260.740.000,00	3,00	268.562.200,00	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	150.100,66	49.624.733,52	-	-20.756.409,00	-142	-21.379.818,00	3,00	-22.021.862,54	3,00	-22.682.518,42	3,00
Resultado Nominal	-108.772,49	-102.345,21	-	-51.596,38	-49,59	200.357,52	-488,32	104.709,01	-47,74	107.850,28	3,00
Dívida Pública Consolidada	740.532,79	696.775,30	-	717.678,56	3,00	778.077,09	8,42	801.419,40	3,00	825.461,98	3,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.840.818,49	-1.732.046,00	-	-1.784.007,38	-295,64	3.490.300,40	-295,64	3.595.009,41	3,00	3.702.859,69	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	157.232.850,24	202.245.192,31	28,6278	208.312.500,00	3,00	232.243.119,27	11,49	228.719.298,24	-1,52	225.682.521,01	-1,33
Receitas Primárias (I)	156.913.621,43	155.827.019,23	0,0000	188.354.414,42	20,87	212.628.607,34	20,87	209.401.874,96	-1,52	206.621.581,16	-1,33
Despesa Total	157.232.850,24	202.245.192,31	28,6278	208.312.500,00	3,00	232.243.119,27	11,49	228.719.298,24	-1,52	225.682.521,01	-1,33
Despesas Primárias (II)	156.768.709,57	108.110.929,31	0,0000	208.312.500,00	92,68	232.243.119,27	11,49	228.719.298,25	-1,52	225.682.521,01	-1,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	144.911,86	47.716.089,92	0,0000	-19.958.085,58	-142	-19.614.511,93	-142	-19.317.423,28	-1,51	-19.060.939,85	-1,33
Resultado Nominal	144.911,87	-98.408,86	0,0000	-49.962,87	-49,23	183.814,24	-49,23	91.850,01	-50,03	90.630,49	-1,33
Dívida Pública Consolidada	715.490,62	669.976,25	0,0000	690.075,54	3,00	713.832,19	3,00	702.999,48	-1,52	693.665,53	-1,33
Dívida Consolidada Líquida	-1.778.568,59	-1.665.428,85	0,0000	-1.715.391,71	3,00	3.202.110,46	-295,64	3.153.517,03	-1,52	3.111.646,80	-1,33

Fonte:SEFIN.

Notas:





(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Tx.de inflação: 2,95%; 3,75%; 3,89%; 4,00% e 3,50%, para os anos acima considerados.

(3) tx, cresc. econ.: 3% para 2024, 2025 e 2026 respectivamente.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Estão disponibilizados no PPA 2022/2025, em anexo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2022	%	2020	%	2020	%	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	23.720.301,98	100	12.047.726,27	100	0,00	100	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultados Acumulados	24.126.200,45	-	24.068.563,33	-	-	-	
TOTAL	47.846.502,43	100	36.116.289,60	100	0,00	100	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças



ANEXOS DE METAS FISCAIS

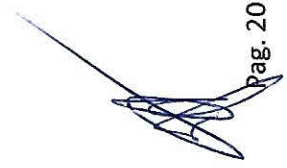
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022		2021		2020	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022		2021		2020	
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-	-	-	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



PREVIDÊNCIA	2015	2014	2013
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = (la- ld)+lllh	(h) = (lb- le)+llli	(i) = (lc - llf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: sem movimento de alienação de ativos, para os anos acima identificados..

Demonstrativo 6

Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores

Nota Técnica: O município pertence ao Regime Geral de Previdência Social - INSS



ANEXO METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2024

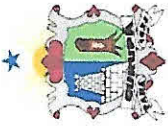
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/B ENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS/IPTU/TLPL	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO				
TOTAL						

FONTE: SEFIM

Nota Técnica: Não existe previsão de Renúncia de Receita para os anos acima.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	36.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	30.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.500.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: SEFIN/GURUPÁ



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$
1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	231.771.201,80	
Impostos, Taxas e Constituições de Melhoria	12.416.405,00	
Contribuições	176.965,00	
Receita Patrimonial	1.861.040,00	
Aplicações Financeiras (II)	-	
Outras Receitas Patrimoniais	1.861.040,00	
Receita de Serviços	5.903.802,00	
Transferências Correntes	211.192.115,00	
Demais Receitas Correntes	220.874,80	
Outras Receitas Financeiras (III)	6.019,80	
Receitas Correntes Restantes	214.855,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	231.765.182,00	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	32.937.974,00	
Operações de Crédito (VI)	-	
Amortização de Empréstimos (VII)	-	
Alienação de Bens	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

Outras Alienações de Bens	-					
Transferências de Capital	32.937.974,00					
Convênios	32.937.974,00					
Outras Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)						
Outras Receitas de Capital Primárias						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	32.937.974,00					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	264.703.156,00					

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	2024							
		DESP ESAS	DESP SAS	DESP LIQUI DADA S	DESP ESAS PAG AS (a)	REST OS A PAG AR PRO CESS ADO S PAG OS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
		EMP ENH ADA S					LIQUI DADO S	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	143.668.427,00								
Pessoal e Encargos Sociais	59.804.951,90								
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-								
Outras Despesas Correntes	83.863.475,10								



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Transferências Constitucionais e Legais	-				
Demais Despesas Correntes	83.863.475,10				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	143.668.427,00				
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	108.427.555,00				
Investimentos	107.902.678,00				
Inversões Financeiras	-				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-				
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-				
Demais Inversões Financeiras	-				
Amortização da Dívida (XX)	524.877,00				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	107.902.678,00				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.049.018,00				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	253.145.000,00				

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta Fixada do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	11.558.156,00

JUROS NOMINAIS	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	VALOR INCORRIDO
Passivos (XXVI)	Juros, Encargos e Variações Monetárias

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-
-------------------------------------------------------------------------	---

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
---------------------------------------------	-----------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência 11.558.156,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	2022 (a)	2023 (b)
ABAIXO DA LINHA		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	785.631,23	809.200,17
DEDUÇÕES (XXIX)	2.738.555,58	2.820.712,25
Disponibilidade de Caixa	2.738.555,57	2.820.712,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.799.454,69	3.913.438,33
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.060.899,12	1.092.726,09
Demais Haveres Financeiros	0	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.952.924,35	-2.011.512,08
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		58.587,73

	2024
AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII)=(XXXa-XXXb)	-3.964.436,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	809.200,17
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.832.224,33

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV-XXVI)	4.832.224,33
-----------------------------------------------------------------------	---------------------

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026	EM R\$1,00
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	231.771.201,80	238.724.987,23	245.886.744,00	
1100.00.00.0000.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.416.405,00	12.788.896,00	13.172.561,00	
1110.00.00.0000.000	Impostos	12.268.057,00	12.636.098,00	13.015.181,00	
1112.00.00.0000.000	Impostos sobre o Patrimônio	1.658.069,00	1.737.811,00	1.789.946,00	
1112.50.00.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.367.367,00	1.408.388,00	1.450.640,00	
1112.50.01.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.167.367,00	1.202.388,00	1.238.460,00	
1112.50.02.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	100.000,00	103.000,00	106.090,00	
1112.50.03.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	100.000,00	103.000,00	106.090,00	
1112.53.00.0000.000	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	290.702,00	329.423,00	339.306,00	
1112.53.01.0000.000	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	270.702,00	308.823,00	318.088,00	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

1112.53.02.0000.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora			10.609,00
1112.53.03.0000.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	10.000,00	10.300,00	10.609,00
1113.00.00.0000.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.772.596,00	5.915.774,00	6.093.247,00
1113.01.00.0000.000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	2.171.292,00	2.206.431,00	2.272.624,00
1113.01.01.0000.000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	2.171.292,00	2.206.431,00	2.272.624,00
1113.03.00.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.601.304,00	3.709.343,00	3.820.623,00
1113.03.10.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.601.304,00	3.709.343,00	3.820.623,00
1113.03.11.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.601.304,00	3.709.343,00	3.820.623,00
1114.00.00.0000.000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	4.832.392,00	4.977.363,00	5.126.683,00
1114.51.00.0000.000	Impostos sobre Serviços	4.832.392,00	4.977.363,00	5.126.683,00
1114.51.10.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.832.392,00	4.977.363,00	5.126.683,00
1114.51.11.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.812.392,00	4.956.763,00	5.105.465,00
1114.51.11.0100.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN PF Arrecadação Normal	2.418.695,00	2.491.255,00	2.565.992,00
1114.51.11.0200.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN PF Retido na Fonte	362.803,00	373.688,00	384.900,00
1114.51.11.0400.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN PJ Arrecadação Normal	1.209.348,00	1.245.628,00	1.282.996,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO



1114.51.11.0500.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal – ISSQN PJ Retido na Fonte	604.676,00	622.816,00	641.500,00
1114.51.11.0700.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal – ISSQN - Simples Nacional	135.122,00	139.176,00	143.351,00
1114.51.11.0800.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal – ISSQN – Convênio Simples Nacional PGFN	81.748,00	84.200,00	86.726,00
1114.51.12.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	10.000,00	10.300,00	10.609,00
1114.51.13.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	10.000,00	10.300,00	10.609,00
1119.00.00.0000.000	Outros Impostos	5.000,00	5.150,00	5.305,00
1119.99.00.0000.000	Outros Impostos	5.000,00	5.150,00	5.305,00
1119.99.01.0000.000	Outros Impostos - Principal	5.000,00	5.150,00	5.305,00
1120.00.00.0000.000	Taxas	148.348,00	152.798,00	157.380,00
1121.00.00.0000.000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	131.898,00	135.855,00	139.929,00
1121.01.00.0000.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	80.298,00	82.707,00	85.188,00
1121.01.01.0000.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	80.298,00	82.707,00	85.188,00
11.21.04.00.0000.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	30.000,00	30.900,00	31.826,00
1121.04.01.0000.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	30.000,00	30.900,00	31.826,00
11.21.50.00.0000.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	21.600,00	22.248,00	22.915,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

1121.50.01.0000.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	21.600,00	22.248,00	22.915,00
1122.00.00.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços	16.450,00	16.943,00	17.451,00
1122.01.00.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	16.450,00	16.943,00	17.451,00
1122.01.01.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	16.450,00	16.943,00	17.451,00
1200.00.00.0000.000	Contribuições	176.965,00	182.274,00	187.742,00
1240.00.00.0000.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	176.965,00	182.274,00	187.742,00
1241.00.00.0000.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	176.965,00	182.274,00	187.742,00
1241.50.00.0000.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	176.965,00	182.274,00	187.742,00
1241.50.01.0000.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	176.965,00	182.274,00	187.742,00
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	1.861.040,00	1.916.872,00	1.974.375,00
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	1.861.040,00	1.916.872,00	1.974.375,00
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	1.861.040,00	1.916.872,00	1.974.375,00
1321.01.00.0000.000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.861.040,00	1.916.872,00	1.974.375,00
1321.01.01.0000.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.861.040,00	1.916.872,00	1.974.375,00
1321.01.01.0100.000	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – Fundo de Educação	250.260,00	257.768,00	265.501,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO



1321.01.01.0200.000	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - FUNDEB	750.260,00	772.768,00	795.950,00
1321.01.01.0500.000	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - FMS	170.130,00	175.234,00	180.490,00
1321.01.01.0600.000	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - FMAS	45.130,00	46.484,00	47.878,00
1321.01.01.0700.000	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - PM	500.130,00	515.134,00	530.588,00
1321.01.01.0900.000	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – Outros	145.130,00	149.484,00	153.968,00
1600.00.00.0000.000	Receita de Serviços	5.903.802,00	6.080.916,00	6.263.344,00
1610.00.00.0000.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.903.802,00	6.080.916,00	6.263.344,00
1611.00.00.0000.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.903.802,00	6.080.916,00	6.263.344,00
1611.01.00.0000.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.903.802,00	6.080.916,00	6.263.344,00
1611.01.01.0000.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	5.903.802,00	6.080.916,00	6.263.344,00
1611.01.01.0100.000	Serviços Administrativos de Captação e Tratamento de Água	5.807.366,00	5.981.586,00	6.161.034,00
1611.01.01.0400.000	Serviços Administrativos de Religião do Fornecimento de Água	96.436,00	99.330,00	102.310,00
1700.00.00.0000.000	Transferências Correntes	211.192.115,00	217.527.877,00	224.053.725,00
1710.00.00.0000.000	Transferências da União e de suas Entidades	175.679.633,00	180.950.019,00	186.378.518,00
1711.00.00.0000.000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	45.089.435,00	46.442.118,00	47.835.387,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

1711.51.00.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	44.984.626,00	46.334.165,00	47.724.200,00
1711.51.10.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	44.984.626,00	46.334.165,00	47.724.200,00
1711.51.11.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	44.984.626,00	46.334.165,00	47.724.200,00
1711.52.00.0000.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.063,00	8.305,00	8.550,00
1711.52.01.0000.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.063,00	8.305,00	8.550,00
1711.54.00.0000.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	96.746,00	99.648,00	102.637,00
1711.54.01.0000.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	96.746,00	99.648,00	102.637,00
1712.00.00.0000.000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.639.302,00	1.688.480,00	1.739.134,00
1712.50.00.0000.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.639.302,00	1.688.480,00	1.739.134,00
1712.52.00.0000.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.639.302,00	1.688.480,00	1.739.134,00
1712.52.30.0000.000	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 5	1.381.292,00	1.422.730,00	1.465.412,00
1712.52.31.0000.000	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 5 - Principal	1.381.292,00	1.422.730,00	1.465.412,00
1712.52.40.0000.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	258.010,00	265.750,00	273.722,00
1712.52.41.0000.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	258.010,00	265.750,00	273.722,00
1713.00.00.0000.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	17.149.141,00	17.663.615,00	18.193.520,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

1713.50.00.0000.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Se	17.149.141,00	17.663.615,00	18.193.520,00
1713.50.10.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	3.614.062,00	3.722.483,00	3.834.156,00
1713.50.11.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	3.614.062,00	3.722.483,00	3.834.156,00
1713.50.11.0200.000	Programa Agentes Comunitários de Saúde - Principal	1.161.686,00	1.196.536,00	1.232.432,00
1713.50.11.2100.000	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	2.323.371,00	2.393.072,00	2.464.864,00
1713.50.11.3100.000	Vigilância e Promoção a Saúde	129.005,00	132.875,00	136.860,00
1713.50.20.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	10.782.246,00	11.105.713,00	11.438.884,00
1713.50.21.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Princ	10.782.246,00	11.105.713,00	11.438.884,00
1713.50.21.1100.000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	10.782.246,00	11.105.713,00	11.438.884,00
1713.50.30.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	1.415.145,00	1.457.600,00	1.501.327,00
1713.50.31.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Princ	1.415.145,00	1.457.600,00	1.501.327,00
1713.50.31.1100.000	Vigilância Sanitária	74.337,00	76.568,00	78.865,00
1713.50.31.1200.000	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	1.340.808,00	1.381.032,00	1.422.462,00
1713.50.40.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	349.036,00	359.508,00	370.294,00
1713.50.41.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Pr	349.036,00	359.508,00	370.294,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

1713.50.50.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	34.903,00	35.950,00	37.028,00
1713.50.51.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	34.903,00	35.950,00	37.028,00
1713.51.00.0000.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	953.749,00	982.361,00	1.011.831,00
1713.51.31.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	813.710,00	838.121,00	863.265,00
1713.51.41.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	140.039,00	144.240,00	148.566,00
1714.00.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	6.062.513,00	6.244.389,00	6.431.718,00
1714.50.00.0000.000	Transferências do Salário-Educação	1.548.914,00	1.595.382,00	1.643.242,00
1714.50.01.0000.000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.548.914,00	1.595.382,00	1.643.242,00
1714.51.00.0000.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	131.552,00	135.498,00	139.562,00
1714.51.01.0000.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	131.552,00	135.498,00	139.562,00
1714.52.00.0000.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.770.112,00	1.823.215,00	1.877.912,00
1714.52.01.0000.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	1.770.112,00	1.823.215,00	1.877.912,00
1714.53.00.0000.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	2.098.460,00	2.161.414,00	2.226.256,00
1714.53.01.0000.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	2.098.460,00	2.161.414,00	2.226.256,00
1714.99.00.0000.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	513.475,00	528.880,00	544.746,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO



1714.99.01.0000.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	513.475,00	528.880,00	544.746,00
1715.00.00.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de V	70.935.888,00	73.063.965,00	75.255.884,00
1715.50.00.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	25.000.000,00	25.750.000,00	26.522.500,00
1715.50.01.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	25.000.000,00	25.750.000,00	26.522.500,00
1715.51.00.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	40.935.888,00	42.163.965,00	43.428.884,00
1715.51.01.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	40.935.888,00	42.163.965,00	43.428.884,00
1715.52.00.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	5.000.000,00	5.150.000,00	5.304.500,00
1715.52.01.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	5.000.000,00	5.150.000,00	5.304.500,00
1716.00.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.201.265,00	3.297.303,00	3.396.221,00
1716.50.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.201.265,00	3.297.303,00	3.396.221,00
1716.50.01.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	3.201.265,00	3.297.303,00	3.396.221,00
1716.50.01.0300.000	Transferências do Índice De Gestão Descentralizada - IGD/PBF	232.337,00	239.308,00	246.488,00
1716.50.01.0900.000	Proteção Social Básica - Principal	348.505,00	358.960,00	369.728,00
1716.50.01.1100.000	Proteção Social Especial de Média Complexidade - Principal	633.888,00	652.905,00	672.492,00
1716.50.01.1300.000	Transf. FNAS - Ações Estratégicas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	348.505,00	358.960,00	369.728,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO



1716.50.01.9900.000	Outras Transferências do FNAS - Principal	1.638.030,00	1.687.170,00	1.737.785,00
1717.00.00.0000.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	14.676.577,00	15.116.874,00	15.570.380,00
1717.51.00.0000.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	6.996.635,00	7.206.534,00	7.422.730,00
1717.51.01.0000.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	6.996.635,00	7.206.534,00	7.422.730,00
1717.54.00.0000.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.225.136,00	3.321.890,00	3.421.546,00
1717.54.01.0000.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	3.225.136,00	3.321.890,00	3.421.546,00
1717.99.00.0000.000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	4.454.806,00	4.588.450,00	4.726.104,00
1717.99.01.0000.000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	4.454.806,00	4.588.450,00	4.726.104,00
1719.00.00.0000.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	16.925.512,00	17.433.275,00	17.956.274,00
1719.52.00.0000.000	Transferências da União a Consórcios Públicos	15.376.598,00	15.837.895,00	16.313.032,00
1719.52.01.0000.000	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	15.376.598,00	15.837.895,00	16.313.032,00
1719.58.00.0000.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	258.860,00	266.625,00	274.624,00
1719.58.01.0000.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	258.860,00	266.625,00	274.624,00
1719.99.00.0000.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.290.054,00	1.328.755,00	1.368.618,00
1719.99.01.0000.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.290.054,00	1.328.755,00	1.368.618,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

1720.00.00.0000.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.104.582,00	14.527.721,00	14.963.567,00
1721.00.00.0000.000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.828.192,00	13.213.039,00	13.609.445,00
1721.50.00.0000.000	Cota-Parte do ICMS	12.521.803,00	12.897.458,00	13.284.400,00
1721.50.01.0000.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.521.803,00	12.897.458,00	13.284.400,00
1721.51.00.0000.000	Cota-Parte do IPVA	24.189,00	24.915,00	25.660,00
1721.51.01.0000.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	24.189,00	24.915,00	25.660,00
1721.52.00.0000.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	282.200,00	290.666,00	299.385,00
1721.52.01.0000.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	282.200,00	290.666,00	299.385,00
1724.00.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.261.090,00	1.298.922,00	1.337.890,00
1724.50.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	824.000,00	848.720,00	874.182,00
1724.50.01.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	824.000,00	848.720,00	874.182,00
1724.51.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	437.090,00	450.202,00	463.708,00
1724.51.01.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	437.090,00	450.202,00	463.708,00
1729.51.00.0000.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	15.300,00	15.760,00	16.232,00
1729.51.01.0000.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	15.300,00	15.760,00	16.232,00

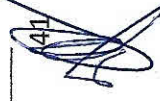
1750.00.00.0000.000	Transferências de Outras Instituições Públicas	21.407.900,00	22.050.137,00	22.711.640,00
1751.00.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	21.407.900,00	22.050.137,00	22.711.640,00
1751.50.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	21.407.900,00	22.050.137,00	22.711.640,00
1751.50.01.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	21.407.900,00	22.050.137,00	22.711.640,00
1900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	220.874,80	228.152,23	234.997,00
1920.00.00.0000.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.019,80	6.852,23	7.057,00
1922.00.00.0000.000	Restituições	6.019,80	6.852,23	7.057,00
1922.99.00.0000.000	Outras Restituições	6.019,80	6.852,23	7.057,00
1922.99.01.0000.000	Outras Restituições - Principal	6.019,80	6.852,23	7.057,00
1990.00.00.0000.000	Demais Receitas Correntes	214.855,00	221.300,00	227.940,00
1999.99.21.0000.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	214.855,00	221.300,00	227.940,00
2000.00.00.0000.000	Receitas de Capital	32.937.974,00	33.926.113,84	34.943.895,00
2400.00.00.0000.000	Transferências de Capital	32.937.974,00	33.926.113,84	34.943.895,00
2410.00.00.0000.000	Transferências da União e de suas Entidades	1.513.904,00	1.559.322,00	1.606.102,00
2414.00.00.0000.000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.513.904,00	1.559.322,00	1.606.102,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO



2414.99.00.0000.000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.513.904,00	1.559.322,00	1.606.102,00
2414.99.01.0000.000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.513.904,00	1.559.322,00	1.606.102,00
2420.00.00.0000.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.424.070,00	32.366.791,84	33.337.793,00
2422.00.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	31.424.070,00	32.366.791,84	33.337.793,00
2422.50.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	217.485,00	224.010,00	230.730,00
2422.50.01.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	217.485,00	224.010,00	230.730,00
2422.51.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.302.785,00	1.341.868,00	1.382.125,00
2422.51.01.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.302.785,00	1.341.868,00	1.382.125,00
2422.52.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.290.054,00	1.328.755,00	1.368.618,00
2422.52.01.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.290.054,00	1.328.755,00	1.368.618,00
2422.99.00.0000.000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	28.613.746,00	29.472.158,84	30.356.320,00
2422.99.01.0000.000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	28.613.746,00	29.472.158,84	30.356.320,00
9000.00.00.0000.000	Deduções da Receita	-11.564.175,80	-11.911.101,07	-12.268.439,00
9917.00.00.0000.000	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	-11.564.175,80	-11.911.101,07	-12.268.439,00
9917.10.00.0000.000	Outras deduções de Transferências da União e de suas Entidades	-8.998.537,80	-9.268.493,93	-9.546.550,00
9917.11.00.0000.000	Dedução de Receitas de Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-8.998.537,80	-9.268.493,93	-9.546.550,00

41





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO



9917.11.51.1100.000	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-8.996.925,20	-9.266.832,96	-9.544.840,00
9917.11.52.0100.000	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.612,60	-1.660,98	-1.710,00
9917.20.00.0000.000	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-2.565.638,00	-2.642.607,14	-2.721.889,00
9917.21.00.0000.000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-2.565.638,00	-2.642.607,14	-2.721.889,00
9917.21.50.0100.000	Dedução da Cota-Parte do ICMS	-2.504.360,40	-2.579.491,21	-2.656.880,00
9917.21.51.0100.000	Dedução da Cota-Parte do IPVA	-4.837,80	-4.982,93	-5.132,00
9917.21.52.0100.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	-56.439,80	-58.132,99	-59.877,00
		253.145.000,00	260.740.000,00	268.562.200,00

427

